

CONTANDO “CAUSOS”

Alexandre Agra Belmonte*

Fui provocado pelo colega e ilustre Ministro Augusto César de Carvalho a falar sobre experiência ou fato que, na condição de magistrado, eu tenha considerado significativo.

Ingressei na magistratura como juiz substituto em 1993, após 13 anos de exercício da advocacia. Fui promovido a juiz titular em 1994, a desembargador em 2004 e em 2012 fui nomeado Ministro do TST.

Na época em que ingressei na magistratura, a estrutura da Justiça do Trabalho era diferente da atual, porque paritária em todos os níveis, com juízes classistas temporários compondo, junto com juízes togados vitalícios, as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Tribunais Regionais e Tribunal Superior do Trabalho.

Trabalhei com vários juízes classistas ao longo dos anos e a maioria, embora tenha me auxiliado muito na condução dos trabalhos e na transmissão da experiência empresarial ou do trabalhador nos casos concretos, o fato é que lhes faltava maior preparo, o sistema de escolha de representantes era viciado e às vezes até dissociado da vida sindical, além do que o custo econômico da manutenção da representação paritária sequer era compensatório para a sociedade. Daí que a representação classista foi extinta e as Juntas de Conciliação e Julgamento foram substituídas pelas Varas do Trabalho, com juízes monocráticos e tornou-se assim mais técnica.

Dito isto, passo ao relato de seis situações vivenciadas como magistrado, que talvez interessem ao leitor.

Outras tantas poderiam ser destacadas, mas prefiro não fazê-lo, porque suscetíveis expor fatos ou pessoas.

No ano de 1994, iniciando na magistratura, mas já como titular da então 42ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, hoje 42ª Vara do Trabalho, julguei processo em que a parte autora buscava o reconhecimento de

* *Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; doutor em Direito; membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e da Academia Nacional de Direito Desportivo.*

vínculo empregatício de período anterior à anotação em sua CTPS, da prestação de serviços para o ex-empregador por ele acionado.

O pleito veio fundamentado em necessidade da declaração judicial para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

No dia designado para a audiência de conciliação, o autor pediu especial atenção do juízo para a designação de pauta de prosseguimento em dia que não tivesse movimento de audiências no prédio do Tribunal.

Explicou o advogado do trabalhador que a única testemunha viva e capaz de testemunhar a alegada prestação de serviços, então com 92 anos de idade, sofria do Mal de Parkinson, tinha dificuldade de locomoção e o prédio onde então instaladas as Juntas de Conciliação e Julgamento, na Rua Santa Luzia, no Centro do Rio de Janeiro, contava com sérias dificuldades de acesso a deficientes e elevadores pequenos e problemáticos.

Sensibilizado com a situação relatada e a penosidade de submeter a testemunha a um verdadeiro calvário para prestar um serviço à Justiça, preferi deslocar-me à sua residência em dia próximo previamente designado, para o que convoquei os demais componentes da então Junta de Conciliação e Julgamento (juízes classistas), o secretário de audiência e os advogados das partes.

No dia previsto, uma sexta-feira, chegamos à residência da testemunha, na Tijuca. O secretário de audiências, portando uma máquina de escrever e papel timbrado. Nos posicionamos em lugares estratégicos da mesa de jantar, deixando para a testemunha, por se tratar do dono da casa, a cabeceira, e nos sentamos nos demais lugares: de um lado os juízes e em frente os advogados e as partes, com o secretário de audiências sentado na outra cabeceira.

A testemunha era um senhor muito afável, magro, que chegou à sala com a ajuda de uma bengala, andando curvado em 45 graus.

Sem que a testemunha notasse o objetivo da conversa inicial, falamos um pouco sobre o clima, a política, a economia, o desempenho do Presidente e também sobre filhos, genros, noras, netos e datas. Com isso, pude constatar não apenas a lucidez, como também a elogiável memória passada e recente da testemunha.

Passamos então ao objetivo da diligência.

As perguntas foram feitas espontaneamente por mim ou a pedido dos juízes classistas e dos advogados das partes. A testemunha relatou que ela mesma havia contratado o reclamante, com quem trabalhou proximamente durante muito tempo. Recordou-se do nome completo dele, da data aproximada da

admissão, relacionando-a com algum fato de que já não me recordo, da função exercida e do setor de lotação. Atendendo à pergunta da parte ré, informou as razões pelas quais a CTPS não foi anotada. Se não me engano, a diferença era inferior a cinco anos.

Concluída a diligência, o depoimento foi assinado e a ata de audiência lavrada naquela mesma oportunidade, para juntada aos autos e prosseguimento. As partes terminaram fazendo acordo. A CTPS foi retificada e os recolhimentos previdenciários regularizados.

Poucos meses depois, o diretor de Secretaria anunciou que o reclamante estava lá fora com a esposa, para me agradecer, porque tinha conseguido a almejada aposentadoria. Eu os recebi, informei que tinha feito apenas a minha obrigação, mas, de forma que não parecesse desfeita, recusei o leitão e a caixa de bombons.

No mesmo ano de 1994, apreciei petição inicial de medida cautelar em que a parte autora postulava, sem oitiva prévia da parte contrária, a produção antecipada de prova, preparatória de uma reclamação trabalhista.

Detentor de estabilidade decenal, era dirigente de um sindicato profissional correlato à atividade empresarial de uma já extinta fábrica de tecidos, da qual era empregado.

Relatou que o mandato de dirigente sindical, que além da estabilidade decenal detinha estabilidade de 12 meses, que se extinguiu há seis meses, mas que a empresa não lhe dava trabalho e o alocou num jirau na linha de produção, submetido a barulho intenso e ensurdecador.

Achei a situação relatada um pouco confusa e preferi, por cautela, designar audiência de justificação, sem oitiva da parte ré para preservação da situação de fato, ocasião em que o reclamante respondeu a indagações por mim formuladas.

Contou-me que nos primeiros dois meses do retorno à empresa não se importou com o procedimento por ela tomado. Ia para o trabalho e lia um dos vários livros que levou para a pequena biblioteca que terminou instalando no jirau. A partir daí foi se sentindo inútil. Aguardava a sineta do almoço para descer e os demais empregados evitavam sentar-se com ele, com receio de represália por parte da empresa. E quando retornava do almoço ficava contando as horas para bater o ponto e ia para casa aflito, pensando na mesmice do dia seguinte. E ainda por cima o perseguia o receio de tomar alguma atitude impensada e ser suspenso ou despedido por justa causa.

Ainda não convencido quanto ao contexto, designei para a sexta-feira daquela semana, às 10 horas da manhã, uma inspeção judicial.

A empresa ficava em Magé, a alguns quilômetros do Centro do Rio de Janeiro. Acompanhado de oficial de justiça, dos classistas e do secretário de audiências (que portava máquina de escrever e papel timbrado), nos deslocamos para Magé.

Lá chegando, o oficial de justiça, conforme minhas instruções, intimou a empresa sobre a inspeção e a citou para responder à medida cautelar, ocasião em que tomou conhecimento desta. Dei tempo para que o advogado da empresa e um representante com os necessários poderes se fizessem presentes e então iniciamos a inspeção.

A parte autora me mostrou o seu local de trabalho, confirmado pela empresa: num jirau, dentro da linha de produção, com submissão a ensurdecedor barulho, mas minimizado pela estrutura de vidro que cercava o local. Ele até se prestaria para que o reclamante supervisionasse de cima o trabalho, mas, indagada, disse o representante da empresa que não havia função para o trabalhador, que havia se afastado da empresa há muito tempo para cumprir mandato sindical e que o jirau lhe fora designado porque não havia trabalho para o reclamante, que não podia, no entanto, ser despedido, porque estável, mas que, em contrapartida, exigia a sua presença diária, no horário contratual.

Tudo registrado e concluída a inspeção, foi o feito encerrado após contestação, com juntada da prova na ação principal, que foi aforada nesse meio tempo. Nela, o autor pedia rescisão indireta do contrato e danos morais pela inação e humilhação a que submetido.

Designei perícia para verificação da existência de função compatível com a experiência e as habilidades do reclamante, tendo verificado, conforme laudo, que poderia ocupar pelo menos quatro cargos vagos e necessários na empresa; que o perito ouviu, de colegas de trabalho do reclamante, identificados, que a empresa claramente o discriminava porque era dirigente sindical; e que, diante da postura patronal, os colegas realmente evitavam sentar-se com o reclamante no refeitório, na hora do almoço, com receio de represálias por parte da empresa.

Provisoriamente, determinei à empresa que, no prazo de 10 dias, designasse o reclamante para trabalho num dos cargos apontados pelo perito, sob pena de pagamento de *astreintes*.

Designei data para o prosseguimento da audiência, oitiva das partes e de testemunhas.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O feito terminou por acordo, tendo as partes rompido o contrato e a empresa transferido para o autor, que, independentemente da estabilidade de 12 meses era estável por tempo de serviço, um imóvel funcional de sua propriedade.

Posso assegurar que a investigação *in loco* me fez ter uma noção dos fatos que certamente não teria com exatidão ou perfeita compreensão da postura da empresa e do sentimento experimentado pelo reclamante.

O terceiro caso de que me disponha a relatar versava sobre a instrução de um processo entre um vendedor de loja e uma conhecida loja de calçados situada num dos *shopping centers* de maior movimento do Rio de Janeiro.

Ainda juiz de 1º grau, concluí a instrução em que ouvi as partes em depoimentos pessoais e três testemunhas de cada lado. Ou seja, oito pessoas ao todo. O processo versava sobre comissões que o autor afirmava que recebia e que a empresa negava, dizendo que o reclamante era assalariado apenas mediante quantia fixa, correspondente ao piso profissional.

As testemunhas do reclamante confirmaram a percepção comissionada alegada, e as da empresa, que ele recebia somente salário fixo.

Acareadas, as partes e as testemunhas mantiveram-se firmes em seus depoimentos.

Encerrei então a instrução e, como de costume, ao fim das audiências reuni o Colegiado para proferirmos as sentenças. Chegando ao referido processo, tive dúvidas em decidir. Poderia negar o pedido, dizendo que a parte autora não conseguiu provar o alegado, eis que a sua prova foi contraditada. Ou que teria conseguido, valendo-me de presunção odiosa, mas utilizada, de que as testemunhas da empresa ainda estariam a ela ligadas e com receio de represálias, presumindo assim verdadeiras as alegações do autor. Mas nenhum desses caminhos seria, para mim, o correto. E menos ainda justo ou real. Apesar de não ser comum, há lojas que não contratam o pagamento de comissões sobre vendas.

Determinei então a realização de perícia sem prévia ciência das partes quanto à diligência. Designei um perito para, auxiliado pelo oficial de justiça e força policial, comparecer ao local em que o reclamante trabalhava para, no fechamento da loja, ter acesso ao malote que no fim do expediente, como relatado pelo autor e suas testemunhas (e negado pelo representante e as testemunhas da empresa), era encaminhado à administração do *shopping center* onde situada, para comunicação do movimento de vendas, para, deduzidas as comissões pagas, ser calculado o aluguel percentual diário da loja, para cobrança ao final do mês.

Assim foi feito. E o conteúdo do malote revelava exatamente o relatado pelo reclamante em seu depoimento: o cálculo de comissões com o nome do vendedor, ao lado de cada pequena etiqueta adesiva informativa do preço da mercadoria. E da relação constavam os nomes dos mesmos empregados que prestaram depoimentos em juízo e que terminaram por mais tarde admitir, conduzidos e reinquiridos, que o reclamante e todos os vendedores recebiam comissões.

A lide terminou por acordo, mas peças foram extraídas e enviadas ao Ministério Público para as providências necessárias em relação às testemunhas mentirosas.

Outro caso de que me recordo: o de um gerente financeiro de uma grande companhia que, despedido, pediu indenização por danos morais. Na época, ainda se discutia a competência da Justiça do Trabalho para julgar lides do gênero.

Os danos morais eram postulados com base em que, segundo o autor, em vez de a empresa simplesmente despedi-lo e indenizá-lo, resolveu, para humilhá-lo, remover o trabalhador do andar onde ficava, junto com a diretoria, para uma sala no térreo, com ampla janela de vidro, na entrada do prédio, ao lado do relógio de ponto, onde os cartões físicos eram batidos, para ali ficar sentado, sem nada para fazer, durante 30 dias de aviso prévio, em verdadeira exposição perante os empregados.

Em audiência inaugural, pedi o livro de registro de empregados e escolhi duas testemunhas do juízo: uma empregada que havia trabalhado como subordinada do reclamante e um diretor empregado da empresa.

Em depoimento, indagada sobre os poderes do reclamante, disse a testemunha subordinada que ele tinha amplos poderes, equiparado aos diretores, e que, quando soube que tinha sido despedido e o viu na sala de vidro (que denominou de “aquário”), deu muitas risadas com os colegas. Imagine, disse ela, aquele todo-poderoso ali exposto, dia após dia, para pagar por tudo o que exigia dos “funcionários”.

Quanto ao diretor, confirmou os plenos poderes do ex-gerente na área financeira e sua rara competência e seriedade. Mas que foi despedido por sucessivas desavenças com o presidente recém-eleito da empresa.

Indagado sobre a situação a que foi submetido o gerente e se se sentiria mal na mesma situação, disse: “Doutor, não gostaria que tivesse acontecido comigo. Ficar exposto à ridicularização dos empregados, numa sala de vidro, durante 30 dias, foi um castigo que ninguém merecia. Muita humilhação...”.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Encerrei a instrução com a concordância das partes. Se quem estava acima e quem estava abaixo na hierarquia, cada um ao seu modo, considerou humilhante a forma como a despedida ocorreu, não havia mais o que ser apurado.

A decisão proferida foi no sentido de compensar o modo como a despedida ocorreu. De maneira cruel, humilhante, vagarosa, com duração de 30 intermináveis dias, em que o ex-gerente ficou privado de qualquer poder e de qualquer utilidade, apenas exposto para servir de exemplo a quem se atrevesse a contrariar as opiniões de um presidente caudilho.

Outro fato de que me lembro e que me parece valer o destaque foi a designação da presidência do Tribunal Superior do Trabalho para coordenar, como desembargador que então era do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o primeiro evento sobre o programa de trabalho seguro da Corte.

Comuniquei à presidência do Tribunal Regional a missão e pedi colaboração para reunir no salão nobre sindicatos, CBF, integrantes do consórcio Maracanã, então em obras, FIRJAN, Procuradoria Regional do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Secretaria de Esportes.

No dia designado, todos compareceram. A Presidente do TRT agradeceu a presença de todos e passou para mim a palavra.

Sucintamente, demonstrei o número de acidentes do trabalho no Brasil e os principais setores de maior ocorrência, entre eles a construção civil.

Expliquei o empenho do TST em adotar postura ativa em relação ao tema, diante do então crescente número de acidentes típicos e doenças profissionais que inabilitavam temporária ou definitivamente o trabalhador, trazendo para o país um altíssimo custo social e econômico.

Finalmente, pedi a colaboração de todos para a participação em grande evento com palanque para governador, vice, outras autoridades, sindicalistas, empresários, juristas e atletas na porta do Maracanã, que se reuniram e falariam para os 4.500 trabalhadores do consórcio Maracanã, então em reconstrução para a Copa do Mundo.

Todos se empenharam, cada um fornecendo o que podia: palanque, som, envolvimento dos sindicatos de classe no convencimento da participação de trabalhadores e empresários, jogadores como Ronaldo Fenômeno e Bebeto e atletas como Lars Graef, que no dia do evento, juntamente com o então Presidente do TST, João Oreste Dalazen, e o então vice-governador, Pezão, emocionaram o público demonstrando como a prevenção contra acidentes do trabalho não é gasto, e sim investimento.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O evento terminou sendo modelo para outras solenidades nos demais Estados onde ocorreriam jogos da Copa do Mundo, para a prevenção contra acidentes do trabalho.

Por fim, uma situação curiosa.

Uma das coisas que sinto falta é o contato direto com a prova, notadamente a contida nos depoimentos das partes e de testemunhas. Com elas aprendi muito sobre questões inerentes às profissões e à dinâmica da organização empresarial.

Pois certa feita, quando qualificava uma testemunha para inquirição, disse-me ela que sua função na empresa era “operador de parassiga”. Confesso que não entendi e indaguei do que se tratava. E a testemunha: “Ué, doutor, não sabe? Eu fico na estrada em trechos que estão em obras e quando uma das pistas de mão dupla está interditada, o meu trabalho é levantar a placa com a informação de *pare* ou, ao reverso dela, com a informação de *siga*”.

Evidentemente, a minha vida como magistrado não se resume aos “causos” acima narrados. Outros tantos, alguns até mais marcantes, não foram escolhidos pelos motivos já expostos. Mas ao relatar os episódios acima, cheguei à conclusão de que boa parte da felicidade do ser humano advém da realização profissional; de ser vocacionado e de se sentir útil e atuante. Do contrário, não existe emoção e vibração capazes de nos levar adiante ou à superação. Daí que só me resta agradecer ao Ministro Augusto César pela oportunidade da reflexão.